

OME - Prefeitura Municipal - Voto  
do prefeito que concede  
abonos de natal aos  
servidores municipais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 032/54.

Em 17 de fevereiro de 1954.

*o comissário  
de justiça  
323-51*  
*Alberto Calvi*

Senhor Presidente,

acaba de chegar às mãos desta Chefia do Executivo Municipal o autografo da Lei nº 377 que dispõe sobre a Concessão de Abono de Natal aos funcionários municipais.

Data venia resolvi apôr o meu véto áquela Lei, tendo como base e fundamentos os seguintes:

1) porque a iniciativa do Projéto de Lei que concede Abono de Natal e aumento de vencimentos aos funcionários Municipais é de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, segundo preceito da Lei Estadual nº 65 (Lei de Organização Municipal), de 30 de dezembro de 1947, e, no entanto, esta Chefia do Poder Executivo não enviou nenhum Projéto á Câmara nêsse sentido, tendo, portanto, a iniciativa partido do proprio seio da Câmara;

2) a Câmara, por sí e todos os seus Dignos Membros, muito merecem junto á esta Chefia do Executivo, entretanto, o Projéto de Lei em causa não obedeceu os tramites legais e nêssas condições afastou-se da órbita da competência incidindo em ilegalidade, ora levantada;

3) e se não bastasse o motivo acima, que reputamos, com razão, como intransponível, eis que o proprio Legislativo Estadual só concedeu o Abono quando em razão do Projéto enviado pelo Poder Executivo, porque êste está a par das possibilidades do Erário e da oportunidade da medida, vem esta última, a da oportunidade, a antepor-se á concessão pretendida porque a situação financeira municipal, ao encerrar-se o ano financeiro, não era de molde a arcar com o onus resultante do Abono, não podendo mesmo pagá-lo tanto pelo regime deficitário que acarretaria como tambem pela falta de numerário;

4) e nem se diga que o Funcionalismo não tenha recebido vantagens da atual administração, vantagens éssas de natureza permanente, como aumento de vencimentos na proporção do en



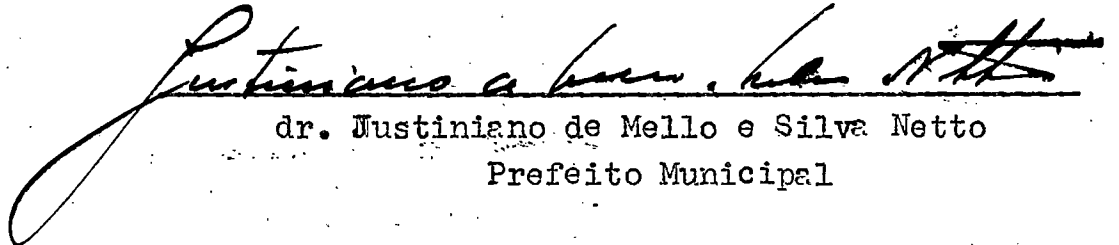
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

encarecimento do custo de vida, vindo corroborar a Lei recentemente sancionada que, além do aumento substancial ainda estabeleceu quinquênios e duplicou o Salário Família como meios de recompensar os valiosos serviços que os Funcionários vêm prestando ao Município.

Assim, pois, devolvo o autografo da referida Lei nº 377, esperando que da alta compreensão dos Nobres Vereadores e do seu acendrado interesse pelos altos destinos desta terra, seja o VÉTO mantido no interesse do Município e prevalência da Lei.

Com as reiteradas homenagens do meu elevado apreço e distinta consideração apresento a todos os Representantes do Povo as minhas mais

Atenciosas saudações.

  
dr. Justiniano de Mello e Silva Netto  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de  
Colatina



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 377

Concede abono de NATAL aos funcionários  
municipais

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- 100000*  
*100000*  
*100000*  
*100000*  
*100000*
- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e em disponibilidade, uma gratificação ho corrente - exercício, de UM MIL CRUZEIROS (Cr. \$1.000,00), inclusive aos diaristas que tenham mais de um ano de efetivo serviço prestado ao Município.
- Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial, para ocorrer com as despesas - previstas no artigo 1º.
- Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de fevereiro 1954

*Al. J. L. H.*  
PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

*Jesus Luiz P. L.*  
SECRETÁRIO.-